



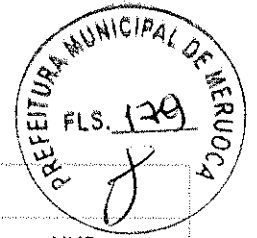
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1602.01/2024
Processo Administrativo nº 0301.01/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ALIMENTARES DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

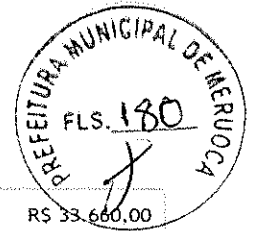
1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Açúcar cristal.	6.000,00	KG
	açúcar cristal, embalagem primária saco plástico, atóxico com 1kg.		
2	Arroz tipo 1.	6.000,00	KG
	arroz tipo 1, embalagem primária saco plástico, atóxico, com 1kg.		
3	Biscoito tipo cream crack.	6.000,00	UND
	biscoito tipo cream crack, em embalagem de 400g sem ser furada, estufada ou violada, livre de impurezas, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano.		
4	Charque em embalagem de 500g,.	3.000,00	UND
	charque em embalagem de 500g, sem ser furada, estufada ou violada, livre de impurezas, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano.		
5	Café solúvel, em embalagem de 250g.	6.000,00	UND
	café solúvel, em embalagem de 250g, sem ser furada, estufada ou violada, livre de impurezas, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano.		
6	Farinha de mandioca.	3.000,00	KG
	farinha de mandioca, apresentação crua, embalagem em pacotes de 01 kg, tipo grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe branca.		
7	Feijão tipo 1.	6.000,00	KG
	feijão tipo 1, classe carioca, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, embalagem em pacotes de 01 kg, produto em ótimas condições de consumo, com data de fabricação e prazo de validade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas		
8	Leite em pó, em embalagem de 200g.	6.000,00	UND
	leite em pó, em embalagem de 200g, sem ser furada, estufada ou violada, livre de impurezas, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano.		
9	Macarrão sêmola tipo espaguete.	6.000,00	UND
	macarrão sêmola tipo espaguete, longo, fino, sem ovos, embalagem primária em plástico de 500g, inviolada, livre de impureza, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano., longo, fino, sem ovos, embalagem primária em plástico de 500g, inviolada, livre de impureza, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano.		
10	Massa de milho flocos de milho pré-cozido.	6.000,00	UND
	massa de milho flocos de milho pré-cozido, 100% natural, sem adição de sal, embalagem primária de 500g, sem ser furada, estufada ou violada, livre de impurezas, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano.		
11	Óleo de soja.	3.000,00	UND



óleo de soja, embalagem primária, garrafa plástica tipo pet, atóxica, com 900ml.					
12	Sardinha em óleo comestível			6.000,00	UND
sardinha em óleo comestível, embalagem em latas com no mínimo 125g, conservada em óleo.					
13	Sal refinado iodado.			3.000,00	UND
sal refinado iodado, contendo basicamente: cloreto de sódio, iodato de potássio e anti-umectante, isento de sais de cálcio e magnésio ou impurezas, embalagem em pacote plástico atóxico de 1kg.					

Cesta Básica					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Açúcar cristal.	6000.0	KG	R\$ 4,78	R\$ 28.680,00
Especificação: Açúcar cristal, embalagem primária saco plástico, atóxico com 1kg.					
2	Arroz tipo 1.	6000.0	KG	R\$ 6,74	R\$ 40.440,00
Especificação: Arroz tipo 1, embalagem primária saco plástico, atóxico, com 1kg.					
3	Biscoito tipo cream crack.	6000.0	UND	R\$ 5,19	R\$ 31.140,00
Especificação: Biscoito tipo cream crack, em embalagem de 400g sem ser furada, estufada ou violada, livre de impurezas, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano.					
4	Charque em embalagem de 500g,.	3000.0	UND	R\$ 20,51	R\$ 61.530,00
Especificação: Charque em embalagem de 500g, sem ser furada, estufada ou violada, livre de impurezas, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano.					
5	Café solúvel, em embalagem de 250g.	6000.0	UND	R\$ 8,52	R\$ 51.120,00
Especificação: Café solúvel, em embalagem de 250g, sem ser furada, estufada ou violada, livre de impurezas, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano.					
6	Farinha de mandioca.	3000.0	KG	R\$ 8,07	R\$ 24.210,00
Especificação: Farinha de mandioca, apresentação crua, embalagem em pacotes de 01 kg, tipo grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe branca.					
7	Feijão tipo 1.	6000.0	KG	R\$ 8,66	R\$ 51.960,00
Especificação: Feijão tipo 1, classe carioca, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, embalagem em pacotes de 01 kg, produto em ótimas condições de consumo, com data de fabricação e prazo de validade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas					
8	Leite em pó, em embalagem de 200g.	6000.0	UND	R\$ 6,98	R\$ 41.880,00
Especificação: Leite em pó, em embalagem de 200g, sem ser furada, estufada ou violada, livre de impurezas, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano.					
9	Macarrão sêmola tipo espaguete.	6000.0	UND	R\$ 3,65	R\$ 21.900,00
Especificação: Macarrão sêmola tipo espaguete, longo, fino, sem ovos, embalagem primária em plástico de 500g, inviolada, livre de impureza, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano., longo, fino, sem ovos, embalagem primária em plástico de 500g, inviolada, livre de impureza, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano.					
10	Massa de milho flocos de milho pré-cozido.	6000.0	UND	R\$ 2,18	R\$ 13.080,00
Especificação: Massa de milho flocos de milho pré-cozido, 100% natural, sem adição de sal, embalagem primária de 500g, sem ser furada, estufada ou violada, livre de impurezas, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano.					
11	Óleo de soja.	3000.0	UND	R\$ 10,35	R\$ 31.050,00
Especificação: Óleo de soja, embalagem primária, garrafa plástica tipo pet, atóxica, com 900ml.					



12	Sardinha em óleo comestível	6000.0	UND	R\$ 5,61	R\$ 33.660,00
Especificação: Sardinha em óleo comestível, embalagem em latas com no mínimo 125g, conservada em óleo.					
13	Sal refinado iodado.	3000.0	UND	R\$ 1,41	R\$ 4.230,00
Especificação: Sal refinado iodado, contendo basicamente: cloreto de sódio, iodato de potássio e anti-umectante, isento de sais de cálcio e magnésio ou impurezas, embalagem em pacote plástico atóxico de 1kg.					
Valor total do lote R\$ 434.880,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais)					

Valor total R\$ 434.880,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais)

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.
 - 1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 434.880,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais)
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

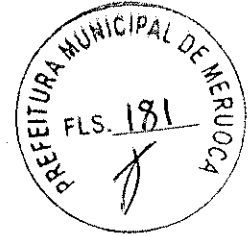
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385, DIVINO SALVADOR, Meruoca / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

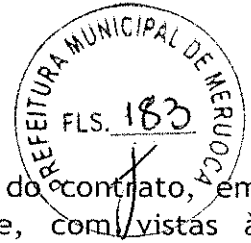
6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

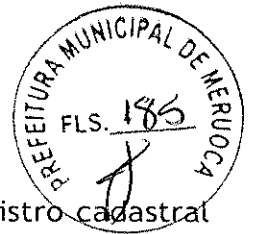
7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não

[Handwritten signature]



regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

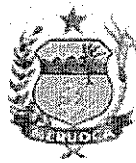


- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,

[Handwritten signature]



nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

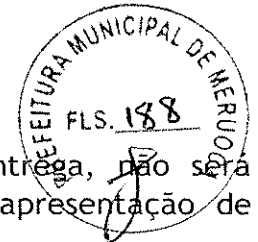
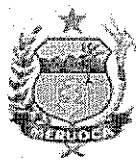
II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).



8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de



nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Meruoca/CE, 16 de fevereiro de 2024

Maria Tatiane R. da Silva
MARIA TATIENE RODRIGUES DA SILVA
RESPONSÁVEL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301.01/2024

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, através da Secretaria de Inclusão e Promoção Social, identificou a necessidade imperativa de promover ações que garantam a segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade social no município. Neste contexto, a contratação para o fornecimento de cestas básicas emerge como medida essencial para atenuar as adversidades enfrentadas por estes grupos, proporcionando um suporte mínimo que assegure a disponibilidade de uma alimentação saudável e adequada.

Mediante análise dos dados socioeconômicos e informações obtidas pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), estima-se que o universo de beneficiários compreenda entre 600 a 700 famílias. Essa estimativa considera as variações sazonais e as mudanças conjunturais que podem afetar o perfil socioeconômico da população local, o que demonstra o caráter dinâmico da assistência necessária.

Diante disso, torna-se evidente a premência em instituir um mecanismo eficiente e flexível que possibilite a aquisição regular e contínua das cestas básicas, adaptável às oscilações quantitativas e às necessidades emergenciais que possam surgir ao longo do período contratual. Por conseguinte, a implementação de um Sistema de Registro de Preços previsto pela Lei 14.133/2021, articulado por meio de um Pregão Eletrônico, visa salvaguardar o acesso constante a esses insumos básicos, garantindo o atendimento eficaz ao bem-estar destas famílias e o cumprimento das políticas de promoção social respaldadas pela Administração Pública.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assist. Social FMAS	KATIANE DA SILVA SOUZA ALVES - Presidente

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação para fornecimento de cestas básicas necessita de uma seleção que esteja alinhada às exigências legais, padrões de qualidade e práticas de sustentabilidade, garantindo o atendimento adequado das famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Meruoca/CE. É fundamental que os produtos ofereçam o desempenho nutricional necessário, respeitando o meio ambiente e





contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

Requisitos Gerais

- Produtos alimentícios com validade mínima de seis meses a contar da data de entrega;
- Embalagens íntegras, limpas e que garantam a conservação dos alimentos;
- Produtos que atendam as legislações sanitárias vigentes;
- Rotulagem que cumpra as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com informações claras sobre ingredientes, prazo de validade e informações nutricionais.

Requisitos Legais

- Adequação às normas da Lei 14.133 e demais regulamentações aplicáveis ao processo licitatório;
- Cumprimento das normas trabalhistas e fiscais por parte dos fornecedores;
- Atendimento às especificações técnicas do termo de referência, garantindo a qualidade e a adequação dos produtos às necessidades da contratação.

Requisitos de Sustentabilidade

- Preferência por produtos oriundos de agricultura familiar ou de empresas que tenham políticas de responsabilidade socioambiental;
- Produtos com selos de certificação ambiental, sempre que possível;
- Embalagens recicláveis ou biodegradáveis, visando a redução do impacto ambiental.

Requisitos da Contratação

- Entrega das cestas básicas no prazo estabelecido e nos locais indicados pela Secretaria de Inclusão e Promoção Social;
- Capacidade do fornecedor de responder a variações na demanda, em volume e periodicidade;
- Estabelecimento de critérios para a substituição de produtos indisponíveis por outros equivalentes, sem prejuízo nutricional ou de qualidade;
- Avaliação do custo-benefício, buscando o menor preço, mas sem ignorar a qualidade necessária para o cumprimento dos objetivos sociais da contratação.

Os requisitos acima listados são essenciais para a adequada execução do contrato e para o atendimento das necessidades das famílias assistidas. A definição de tais requisitos não deve, porém, ser excessiva ou demasiadamente específica, de modo a não comprometer a competitividade do certame e assegurando igualdade de condições a todos os participantes da licitação, em consonância com a Lei 14.133.

4. Levantamento de mercado

Para garantir a efetiva aquisição das cestas básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Meruoca/CE, diversas soluções de contratação foram analisadas. Estas incluem:



- Contratação direta com o fornecedor: envolve negociações diretas com empresas especializadas na montagem e fornecimento de cestas básicas, permitindo uma aquisição focada e personalizada nas necessidades do município;
- Contratação através de terceirização: delegação de todo o processo de montagem, fornecimento e distribuição das cestas básicas a uma empresa terceirizada, o que pode otimizar os custos operacionais e garantir eficiência no processo de entrega;
- Formas alternativas de contratação: inclusão da possibilidade de fechamento de parcerias com organizações não governamentais ou programas de responsabilidade social de empresas privadas que possam complementar ou fornecer o total das cestas básicas requeridas.

Após análise detalhada das opções, a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação seria a adoção de um sistema de registro de preços. Esta alternativa permite flexibilidade na contratação dos fornecedores, gestão eficaz das quantidades demandadas ao longo do tempo e manutenção de preços estáveis durante o período da ata. Não somente isso, a competição estimulada no pregão eletrônico para o registro de preços garante a seleção da proposta com o melhor custo-benefício, além de estar alinhada com a legislação vigente, a Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A presente seção destina-se a detalhar a solução que será adotada para atender as necessidades alimentares das famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Meruoca/CE, conforme orienta a Lei 14.133 de abril de 2021.

Foi realizada uma ampla pesquisa de mercado, considerando-se tanto a disponibilidade quanto os custos dos diferentes produtos alimentícios que compõem uma cesta básica. A escolha dos itens para compor as cestas básicas levou em consideração as normas nutricionais estabelecidas pelos órgãos de saúde, bem como a praticidade e a durabilidade dos alimentos durante a distribuição nas famílias beneficiárias.

Considerando os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos no artigo 5º da Lei 14.133, a solução adotada representa a alternativa mais adequada disponível no mercado, garantindo a oferta de alimentos básicos e essenciais para a subsistência digna das famílias em situação de vulnerabilidade social. A efetivação desta solução por meio do registro de preços assegura o atendimento da demanda com flexibilidade e agilidade nas entregas, além de permitir a obtenção de preços competitivos e a gestão eficiente dos recursos públicos.

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) requer a citação para a constituição do registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, que se mostrou ser a solução mais adequada após a comparação de diversas alternativas. A adoção desta medida atende a legislação vigente, especificamente ao art. 40 da Lei 14.133, que orienta a implementação de condições de aquisição e pagamento que favoreçam a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Ademais, o artigo 23 da referida Lei estabelece que a Administração deve estimar os



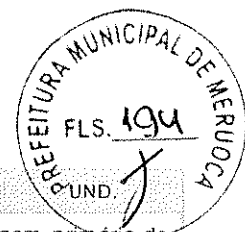
valores da contratação de forma a retirar os preços praticados pelo mercado. Neste âmbito, o sistema de registro de preços permite a atualização e a negociação dos valores contratados em função da variação de mercado, otimizando a aplicação do dinheiro público.

Conclui-se, portanto, que a solução adotada está alinhada aos objetivos do processo licitatório traçados no artigo 11 da Lei de Licitações, uma vez que prioriza o interesse público de alimentação adequada das famílias em situação de vulnerabilidade e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, fortalecendo o sistema de segurança alimentar e nutricional do município no cumprimento de seu papel social.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

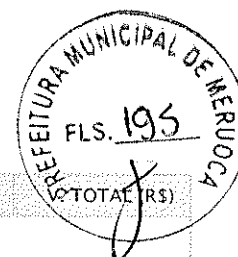
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Açúcar cristal.	6.000,000	Quilograma
Especificação: Açúcar cristal, embalagem primária saco plástico, atóxico com 1kg.			
2	Arroz tipo 1.	6.000,000	Quilograma
Especificação: Arroz tipo 1, embalagem primária saco plástico, atóxico, com 1kg.			
3	Biscoito tipo cream crack.	6.000,000	Unidade
Especi. cação: Biscoito tipo cream crack, em embalagem de 400g sem ser furada, estufada ou violada, livre de impurezas, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano.			
4	Charque em embalagem de 500g.	3.000,000	Unidade
Especi. cação: Charque em embalagem de 500g, sem ser furada, estufada ou violada, livre de impurezas, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano.			
5	Café solúvel, em embalagem de 250g.	6.000,000	Unidade
Especi. cação: Café solúvel, em embalagem de 250g, sem ser furada, estufada ou violada, livre de impurezas, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano.			
6	Farinha de mandioca.	3.000,000	Quilograma
Especi. cação: Farinha de mandioca, apresentação crua, embalagem em pacotes de 01 kg, tipo grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe branca.			
7	Feijão tipo 1.	6.000,000	Quilograma
Especi. cação: Feijão tipo 1, classe carioca, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, embalagem em pacotes de 01 kg, produto em ótimas condições de consumo, com data de fabricação e prazo de validade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas			
8	Leite em pó, em embalagem de 200g.	6.000,000	Unidade
Especi. cação: Leite em pó, em embalagem de 200g, sem ser furada, estufada ou violada, livre de impurezas, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano.			
9	Macarrão sêmola tipo espaguete.	6.000,000	Unidade
Especi. cação: Macarrão sêmola tipo espaguete, longo, .no, sem ovos, embalagem primária em plástico de 500g, inviolada, livre de impureza, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano, longo, .no, sem ovos, embalagem primária em plástico de 500g, inviolada, livre de impureza, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano.			
10	Massa de milho flocos de milho pré-cozido.	6.000,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
	Especi. cação: Massa de milho flocos de milho pré-cozido, 100% natural, sem adição de sal, embalagem primária de 500g, sem ser furada, estufada ou violada, livre de impurezas, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano.		
11	Óleo de soja.	3.000,000	Unidade
	Especificação: Óleo de soja, embalagem primária, garrafa plástica tipo pet, atóxica, com 900ml.		
12	Sardinha em óleo comestível	6.000,000	Unidade
	Especificação: Sardinha em óleo comestível, embalagem em latas com no mínimo 125g, conservada em óleo.		
13	Sal refinado iodado.	3.000,000	Unidade
	Especi. cação: Sal refinado iodado, contendo basicamente: cloreto de sódio, iodato de potássio e anti-umectante, isento de sais de cálcio e magnésio ou impurezas, embalagem em pacote plástico atóxico de 1kg.		

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Açúcar cristal.	6.000,000	Quilograma	4,78	28.680,00
	Especificação: Açúcar cristal, embalagem primária saco plástico, atóxico com 1kg.				
2	Arroz tipo 1.	6.000,000	Quilograma	6,74	40.440,00
	Especificação: Arroz tipo 1, embalagem primária saco plástico, atóxico, com 1kg.				
3	Biscoito tipo cream crack.	6.000,000	Unidade	5,19	31.140,00
	Especi. cação: Biscoito tipo cream crack, em embalagem de 400g sem ser furada, estufada ou violada, livre de impurezas, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano.				
4	Charque em embalagem de 500g.	3.000,000	Unidade	20,51	61.530,00
	Especi. cação: Charque em embalagem de 500g, sem ser furada, estufada ou violada, livre de impurezas, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano.				
5	Café solúvel, em embalagem de 250g.	6.000,000	Unidade	8,52	51.120,00
	Especi. cação: Café solúvel, em embalagem de 250g, sem ser furada, estufada ou violada, livre de impurezas, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano.				
6	Farinha de mandioca.	3.000,000	Quilograma	8,07	24.210,00
	Especi. cação: Farinha de mandioca, apresentação crua, embalagem em pacotes de 01 kg, tipo grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe branca.				
7	Feijão tipo 1.	6.000,000	Quilograma	8,66	51.960,00
	Especi. cação: Feijão tipo 1, classe carioca, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, embalagem em pacotes de 01 kg, produto em ótimas condições de consumo, com data de fabricação e prazo de validade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas				
8	Leite em pó, em embalagem de 200g.	6.000,000	Unidade	6,98	41.880,00
	Especi. cação: Leite em pó, em embalagem de 200g, sem ser furada, estufada ou violada, livre de impurezas, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano.				
9	Macarrão sêmola tipo espaguete.	6.000,000	Unidade	3,65	21.900,00
	Especi. cação: Macarrão sêmola tipo espaguete, longo, .no, sem ovos, embalagem primária em plástico de 500g, inviolada, livre de impureza, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano., longo, .no, sem ovos, embalagem primária em plástico de 500g, inviolada, livre de impureza, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano.				
10	Massa de milho flocos de milho pré-cozido.	6.000,000	Unidade	2,18	13.080,00
	Especi. cação: Massa de milho flocos de milho pré-cozido, 100% natural, sem adição de sal, embalagem primária de 500g, sem ser furada, estufada ou violada, livre de impurezas, umidade, inseto e microorganismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano.				
11	Óleo de soja.	3.000,000	Unidade	10,35	31.050,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
Especificação: Óleo de soja, embalagem primária, garrafa plástica tipo pet, atóxica, com 900ml.					
12	Sardinha em óleo comestível	6.000,000	Unidade	5,61	33.660,00
Especificação: Sardinha em óleo comestível, embalagem em latas com no mínimo 125g, conservada em óleo.					
13	Sal refinado iodado.	3.000,000	Unidade	1,41	4.230,00
Especificação: Sal refinado iodado, contendo basicamente: cloreto de sódio, iodato de potássio e anti-umectante, isento de sais de cálcio e magnésio ou impurezas, embalagem em pacote plástico atóxico de 1kg.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 434.880,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando a finalidade da contratação para registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas e seguindo os princípios estabelecidos pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o parcelamento da solução se mostra favorável e justificado por diversas razões. Destacam-se os seguintes pontos fundamentados na referida legislação:

- A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu Art. 40, o princípio do parcelamento como um vetor para se alcançar a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- O planejamento de compras, como estabelecido pelo Art. 40, §2º, deve considerar a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o que permite uma ampliação da competição e evita a concentração de mercado, podendo, neste caso, resultar em propostas mais competitivas e preços mais baixos.
- Além disso, o §3º do mesmo artigo aponta que o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a compra do item do mesmo fornecedor. No contexto atual, o parcelamento das cestas básicas não compromete a economia de escala, visto que a aquisição é destinada a atender um grande número de famílias em situação de vulnerabilidade, justificando o parcelamento para promover a obtenção de preços mais acessíveis e justos.
- O princípio da economicidade, consagrado no Art. 5º, reforça o benefício do parcelamento ao maximizar a eficiência do uso dos recursos públicos.
- Ademais, o parcelamento está em consonância com o Art. 23, o qual indica que a Administração deve buscar um valor estimado da contratação compatível com os preços de mercado, beneficiando-se da competitividade aumentada que o parcelamento pode proporcionar.

Em vista dos argumentos expostos e alinhados na Lei 14.133/2021, o parcelamento da solução para aquisição das cestas básicas é justificado e vantajoso para a Administração Pública, restando o compromisso com a eficiência e a busca pelo atendimento ao interesse público de forma mais eficaz e econômica.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação para o registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender as necessidades alimentares das famílias em situação



de vulnerabilidade social acompanhadas pela Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Meruoca/CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em questão. A inclusão desta contratação no Plano relete a sistematização e a programação das necessidades identificadas pela Secretaria, conformando-se com as normativas que regem a eficiência e a eficácia dos gastos públicos, ao mesmo tempo em que se debruça sobre as projeções e as diretrizes orçamentárias previamente estabelecidas.

O Plano de Contratações Anual engloba a aquisição de cestas básicas como uma das medidas essenciais para a promoção da segurança alimentar no município, atendendo assim ao interesse público e assegurando que os recursos serão empregados em uma necessidade concreta e prioritária da comunidade. A correspondência do processo de contratação com o planejamento estratégico da Administração Pública municipal garante a aderência aos princípios norteadores da Lei 14.133, especialmente os de planejamento e eficiência, bem como a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange m aplicação orçamentária.

10. Resultados pretendidos

Com a realização do processo licitatório para o registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, visando atender as necessidades alimentares das famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Meruoca/CE, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Atendimento Efetivo:** Garantir o acesso ao alimento, de forma que as condições de segurança alimentar e nutricional da população mais vulnerável sejam efetivamente atendidas, em conformidade com o princípio do interesse público presente no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Otimização dos Recursos Públicos:** Excelência na aplicação dos recursos públicos, promovendo a seleção de propostas que representem o melhor custo-benefício, considerando o ciclo de vida dos produtos; garantindo assim a economicidade dos gastos públicos, conforme dispõe o Art. 11, inciso I e Art. 23 da mesma Lei.
- **Transparência e Igualdade:** Garantir a transparência do processo e o tratamento isonômico entre os licitantes, conforme os Arts. 5º e 11, inciso II da Lei nº 14.133/2021, assegurando a justa competição e evitando favorecimentos indevidos ou restrições m participação de potenciais fornecedores.
- **Prevenção de Riscos:** Adotar medidas para prevenir riscos de sobrepreço ou superfaturamento, e de execução contratual inadequada, em alinhamento com os princípios de eficiência e probidade administrativa, e objetivos explícitos no Art. 11.
- **Promoção da Sustentabilidade:** Além dos critérios técnicos e econômicos, a licitação fomentará a aquisição de cestas básicas que incluam produtos com menor impacto ambiental, conforme a previsão de desenvolvimento nacional sustentável, reforçando os compromissos sociais e ambientais previstos no Art. 5º, princípio do desenvolvimento nacional sustentável.
- **Monitoramento e Avaliação:** Implementação de sistemas de controle e acompanhamento conforme os Arts. 7, §2º e Art. 11, parágrafo único, o que permite a mensuração do sucesso da contratação, ajustando-se as práticas ms necessidades reais e promovendo melhorias contínuas no fornecimento das cestas básicas.



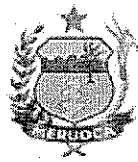
Esses resultados almejados refletem o compromisso da Administração Pública em cumprir com rigor os objetivos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, atendendo às necessidades da população enquanto se compromete com a gestão responsável e eficaz do erário.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a efetivação da futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela Secretaria de Inclusão e Promoção Social, diversas providências devem ser consideradas e adotadas pela Prefeitura Municipal de Meruoca/CE:

1. Realizar um rigoroso planejamento e atualização constante dos dados socioeconômicos e nutricionais das famílias atendidas, para ajuste nas quantidades e composição das cestas básicas, conforme as mudanças de perfil e necessidades identificadas;
2. Garantir que todos os itens inclusos na contratação estejam em conformidade com as exigências nutricionais básicas e com as especificações técnicas previstas no termo de referência, observando qualidade e prazos de validade;
3. Estabelecer processos internos para recebimento, conferência e distribuição das cestas básicas, assegurando a logística e a correta entrega à população beneficiada;
4. Capacitar servidores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, para que estejam aptos a verificar o cumprimento dos termos contratuais, inspecionar a qualidade dos produtos e gerenciar a distribuição de forma eficiente;
5. Projetar e implementar um sistema de acompanhamento e controle, por meio do qual será possível rastrear as entregas, manter registros atualizados e avaliar a satisfação dos beneficiários;
6. Desenvolver e divulgar, interna e externamente, um cronograma de execução do contrato, que informe as datas de entrega e distribuição das cestas básicas às famílias;
7. Estabelecer critérios claros de atendimento e distribuição, priorizando as famílias mais vulneráveis e considerando o tamanho e as necessidades específicas de cada núcleo familiar;
8. Promover ações de comunicação e sensibilização da sociedade sobre o programa de distribuição de cestas básicas, fortalecendo a transparência e o controle social;
9. Assegurar que recursos financeiros estejam disponíveis e sejam alocados corretamente para a execução do contrato, cumprindo com responsabilidade fiscal;
10. Preparar e realizar procedimentos licitatórios e contratuais de acordo com a Lei nº 14.133, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
11. Definir mecanismos de monitoramento do mercado, para assegurar que os preços registrados estejam sempre alinhados ou abaixo daqueles praticados, gerando economia para a administração pública e, conseqüentemente, para a sociedade.

12. Justificativa para adoção do registro de preços



A adoção do sistema de registro de preços, conforme embasado nas disposições da Lei nº 14.133, de abril de 2021, apresenta-se como a modalidade mais adequada para a contratação de fornecimento de cestas básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Meruoca/CE, pelas seguintes razões:

- Estimativa de demanda variável: O registro de preços é apropriado para situações em que há uma previsão de consumo, mas não se pode definir com precisão a quantidade a ser demandada, como é o caso das cestas básicas, cuja necessidade pode variar (Art. 82, I).
- Flexibilidade e agilidade: Permite a contratação conforme a necessidade real e imediata, proporcionando uma resposta rápida às demandas que possam surgir durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sem a necessidade de licitações frequentes (Art. 83).
- Condições vantajosas: A competitividade do pregão eletrônico alinhada ao registro de preços tende a resultar na obtenção de preços mais vantajosos para a administração, em função da maior competitividade e da economia de escala (Art. 23).
- Gestão e uso dos recursos públicos: Evita a aquisição de grandes estoques, reduzindo o risco de desperdício e perda de recursos, em linha com os princípios da economicidade e eficiência (Art. 40, III e IV).
- Redução de custos operacionais: A utilização do sistema de registro de preços diminui os custos operacionais com licitações e contratações, pois estabelece condições de contratação por um período determinado (Art. 84).
- Melhor planejamento das aquisições: A Ata de Registro de Preços permite um melhor planejamento orçamentário e financeiro, pois estabelece os preços antecipadamente, auxiliando na execução do planejamento estratégico das contratações públicas (Art. 86).

Assim, conclui-se que a adoção do registro de preços para a aquisição de cestas básicas para atender às necessidades alimentares das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Meruoca/CE se justifica plenamente diante da natureza variável da demanda, da busca pela eficiência na aplicação dos recursos públicos, da agilidade necessária para atendimento das necessidades sociais urgentes e da obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, estando alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com fundamento nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a participação de empresas na forma de consórcio para a licitação em questão, referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, é vedada. Tal decisão está apoiada nas particularidades do objeto contratado e nas seguintes questões jurídicas específicas:

- A natureza do objeto desta licitação não demanda a complexidade técnica ou financeira que poderia justificar a formação de consórcios entre empresas, tendo em vista que se trata de fornecimento de cestas básicas, o que geralmente está ao alcance de uma única empresa sem a necessidade de compartilhamento de capacidades.
- O Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as condições em que empresas podem participar de licitações na forma de consórcio. No entanto, o próprio artigo traz a



possibilidade de proibição deste tipo de agrupamento quando justificado no processo licitatório. A vedação é justificada pela simplificação da gestão contratual e pela facilidade de execução que se esperam ao contratar diretamente com um fornecedor único.

A administração pública deve buscar sempre a eficiência e a economicidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Neste caso, a gestão de contratos com um único fornecedor tende a ser mais efetiva e menos onerosa do que a gestão de um consórcio de empresas, o que poderia implicar em maiores custos operacionais e administrativos.

A escolha de não permitir consórcios também evita a diluição de responsabilidades e favorece uma melhor fiscalização da execução contratual, assegurando maior transparência aos atos da administração, conforme preconizado pelos princípios administrativos citados.

Levando em consideração os aspectos acima citados aliados em natureza do fornecimento de cestas básicas, conclui-se pela não admissão da participação de empresas na forma de consórcio nesta licitação, garantindo assim o controle eficaz e a adequada execução do contrato.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Na execução do contrato para o fornecimento de cestas básicas, identificamos possíveis impactos ambientais diretamente associados às etapas de produção, embalagem, transporte e descarte dos produtos alimentícios. Esses impactos incluem o consumo de recursos naturais (como água e energia), a geração de resíduos (plásticos, orgânicos e outros materiais de embalagem), além do consumo de combustível e emissões associadas ao transporte das mercadorias.

Em conformidade com o Art. 26 da Lei 14.133/2021, que incentiva a adoção de práticas de desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, propomos medidas mitigadoras para minimizar os impactos ambientais:

- Seleção de fornecedores que adotem práticas sustentáveis na produção e embalagem dos produtos alimentícios, incentivando o uso de embalagens biodegradáveis ou recicladas.
- Exigência de que os fornecedores adotem sistemas de gestão ambiental eficazes, preferencialmente certificados por normas reconhecidas, como a ISO 14001.
- Planejamento logístico para otimizar as rotas de transporte, reduzir o consumo de combustível e diminuir a emissão de gases de efeito estufa, em conformidade com o Art. 40, inciso V da Lei 14.133/2021, que preconiza a economicidade e eficiência na aquisição de bens e serviços.
- Implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos para o correto descarte e reciclagem dos materiais de embalagem das cestas básicas, observando os princípios da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- Realização de campanhas educativas para os beneficiários das cestas básicas sobre a importância da reciclagem e da correta destinação dos resíduos, alinhadas ao Art. 12, inciso XII da Lei 14.133/2021, que ressalta a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.
- Fomento à participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais, reduzindo a pegada de carbono relacionada ao transporte de longa distância, em sintonia com os Arts. 4º e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis por força do Art. 4º da Lei 14.133/2021.



É imperativo que estas medidas sejam devidamente detalhadas nos instrumentos de planejamento da contratação, a serem reletidos no edital e no termo de referência, assegurando que as práticas ambientalmente responsáveis sejam critérios para a seleção de propostas e para a gestão do contrato subsequente. Dessa forma, a presente contratação será alinhada não apenas m preservação do meio ambiente mas também aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Consoante o exame detalhado dos aspectos jurídicos, técnicos e econômicos envolvidos no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), posicionamo-nos favoravelmente m viabilidade e razoabilidade da contratação para o registro de preços visando a futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender ms necessidades alimentares das famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Meruoca/CE.

A análise da contratação, pautada na Lei 14.133/2021, verifica diversos elementos que reforçam a pertinência e adequação do procedimento. Sob o prisma legal, a contratação observa os princípios da eficiência, do planejamento, da transparência e do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), alinhando-se ao objetivo de promover licitações que garantam a seleção da proposta mais vantajosa e justa competição (Art. 11).

O presente ETP fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança alimentar como interesse público primário, o que atende m exigência de descrição detalhada e fundamentada da contratação, como preconizado pelo Art. 18, inciso I. Além disso, contempla a necessidade de alinhamento do planejamento das aquisições ao planejamento estratégico do município e ms leis orçamentárias, o que está em consonância com o Art. 7º e Art. 12, inciso VII.

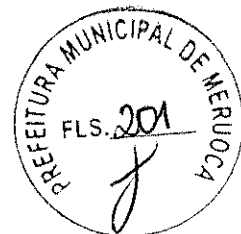
As estimativas de quantidade e valores apresentados consideram a realidade do mercado e as condições orçamentárias previstas, atendendo ao princípio da responsabilidade scal e ao Art. 23, que estabelece diretrizes para a adequação dos valores estimados de contratação.

Frisa-se ainda que a adoção do registro de preços, tipificado no Art. 82, foi devidamente justificada na seção pertinente deste ETP, destacando-se a flexibilidade e eficiência que o sistema proporciona, bem como a conformidade com o Art. 40, que objetiva economia e atendimento das necessidades contínuas da Administração Pública.

Portanto, concluímos que a futura contratação para o registro de preços para aquisição das cestas básicas é não apenas viável e razoável, mas também condizente com os objetivos e requisitos estabelecidos pela Nova Lei de Licitações, visando a efetiva promoção do bem-estar social no Município de Meruoca/CE.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



Meruoca / CE, 16 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

José Ferreira Sobrinho
JOSÉ FERREIRA SOBRINHO

MEMBRO

Carlos Romário M. Monte Freire

CARLOS RÔMARIO MASSIMINO MONTE FREIRE

MEMBRO

Katiane da Silva Souza Alves

KATIANE DA SILVA SOUZA ALVES

PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301.01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1602.01/2024
CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS, Matrícula Funcional nº None, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 0301.01/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1602.01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ALIMENTARES DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13 de fevereiro de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Fundo Municipal de Ass social para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Fundo Municipal de Ass social na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Meruoca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

MERUOCA/CE,



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



07.598.683/0001-70
FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA
Responsável legal da CONTRATADA

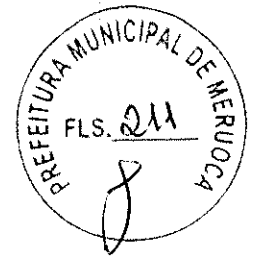
TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
PREGÃO ELERÔNICO Nº 1602.01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301.01/2024

O(A) Secretaria de Inclusão e Promoção Social, com sede no(a) .., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .., neste ato representado(a) pelo(a) FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 0301.01/2024, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ALIMENTARES DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 1602.01/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

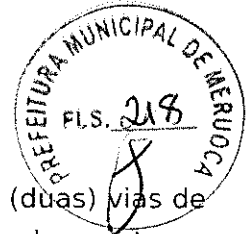
11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

MERUOCA/CE,

**Detentor da Ata de Registro de Preços
Representante legal do fornecedor registrado**